PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Ofício Mensagem nº 35/2023

Sarzedo, 27 de Novembro de 2023.

Sra. Presidente,

A legislação Municipal (Leis 200/2002, 300/2006, 338/2007, 451/2010, 488/2011) disciplina no âmbito do Município programa de cesta básica (auxílio alimentação).

E, nos termos de reiteradas decisões do STF possui natureza indenizatória (RE 231216/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; Relator para o acórdão Min. Maurício Corrêa, julgado em 11.04.00)

Oportuno que no mês de dezembro de 2023, dado às festividades natalinas esse valor possa, excepcionalmente, e aplicável a todos os servidores municipais do Executivo.

Essa é a pretensão do presente projeto de lei fazer que no mês de dezembro vindouro que a CESTA BÁSICA seja majorada para todos os servidores ativos do Executivo, servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES) e Conselheiros Tutelares.

Nesse diapasão reafirmo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

À
Sra. Daniela Cristina Teixeira Salles.
Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 27/11/2023
Hora: 15:34
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

FLS: 2
ASS.

Projeto de lei 90/2023

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ PROVIDENCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, no mês de dezembro de 2023, inclusive, Conselheiros Tutelares e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – Servidor municipal: pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;
b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxilio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2023 é de R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

§1º. O valor é devido à razão de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês no exercício de 2023.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2023 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2023, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

Art. 4º. A partir de janeiro de 2024 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2023.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

FLS: 4

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2022 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2023 (dezembro).....R$ 3.346.720,00.
NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00.
NO EXERCÍCIO DE 2025 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

A) Projeto contempla valor único em dezembro de 2023;
B) No tocante ao ano de 2024 e 2025 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

FLS: 5

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2023 e dá providências"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da ADMINSTRAÇÃO, EDUCAÇÃO e SAÚDE, suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de novembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter único no mês de dezembro para reajuste auxilio alimentação, cesta básica ou vale refeição, conforme solicitação de 27/11/2023 pela Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para Reajuste de auxílio alimentação para o exercício de 2023;

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor Mensal	Valor Mensal 4 servidores
Reajuste Salarial	R$ 1.920,00	R$ 7.680,00
Total	R$ 1.920,00	R$ 7.680,00
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2023 (novembro a Dezembro)	12 Meses x R$ 160,00 = **R$ 1.920,00**	O valor das despesas continuas com o reajuste auxilio alimentação pela redução da Reserva Previdenciária, aumento de repasses da taxa administração.
2024 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R$ 0,00 = **R$ 0,00**	
2025 (janeiro a Dezembro)	12 Meses x R$ 0,00 = **R$ 0,00**	

Impacto do reajuste auxilio alimentação, cesta básica ou vale refeição : R$ 160,00 x 12 meses = R$ 1.920,00, sendo que o RPPS possue 4 servidores um total de R$ 7.680,00.

Obs.: Está sendo considerado neste impacto ao o valor real de aumento no mês de dezembro de 2023, a partir de janeiro de 2024 retornara o valor anterior, conforme legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 6
ASS.

Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2023		2024		2025	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Despesa Mensal e Anual	R$ 7.680,00	R$ 7.680,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Compensação	R$ 7.680,00	R$ 7.680,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Observações:

1 – Por se tratar de auxílio alimentação para este impacto não aumentará o índice de pessoal;
2 – Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo limite da Taxa de Administração do RPPS.

Sarzedo, 27 de novembro de 2023.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Diretora

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648

Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2023.11.27 14:52:46 -03'00'

Benevides André dos Santos

Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS – FLS: 7 – ASS

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reajuste do auxílio alimentação.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 27 de novembro de 2023.

Valdirene Araujo Lacerda Santos
Superintendente FSSMS

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA
FLS: 8